



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 64, 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a implantação do Programa de Escola em Tempo Integral e Educação Integral na Rede Municipal de Ensino de Taquarituba, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando as determinações da Constituição Federal de 1.988, em seus Artigos 205 e 206, que estabelecem ser a educação direito de todos e dever do Estado e da família;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96, que propõe a ampliação da jornada escolar e permanência do estudante na instituição de ensino;

Considerando a Lei nº 8.069 de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 13.005 de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação e estabelece a Educação Integral e Integrada na sua Meta 06;

Considerando a Lei Municipal nº 224, de 25 de junho de 2015 que aprova o Plano Municipal de Educação, e dá outras providências;

DECRETA:

Artigo 1º Fica determinado a implantação do Programa de Escola em Tempo Integral e Educação Integral nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Taquarituba a partir do Ano Letivo de 2024, cujo objetivo é a concepção, planejamento e a execução de um conjunto de ações inovadoras em conteúdo, habilidades e métodos, direcionados à melhoria da oferta e qualidade na Rede Municipal que assegure a criação e implementação de uma rede de escolas em Tempo Integral.

Parágrafo único: O Programa de Escola em Tempo Integral e Educação Integral que pressupõe junto às Unidades Escolares da Rede Municipal e expandida, a critério do sistema de ensino, observada as condições de viabilidade e oportunidade.

Artigo 2º Considera-se Tempo Integral, que prevê um regime de educação em tempo integral de no mínimo 7 horas diurnas, conferindo um total de 35 horas semanais, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o aluno permanece na escola, ou em atividades escolares e ou, outros espaços educacionais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 3º As Unidades Escolares funcionarão em período escolar integral, turnos matutino e vespertino, com grade curricular definida por meio de diretrizes da Coordenadoria Municipal da Educação.

Artigo 4º A Educação Integral na rede municipal proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e a tecnologia, através de atividades complementares em conformidade com o Projeto Político Pedagógico e o Currículo Paulista.

Artigo 5º São objetivos do Programa de Escola em Tempo Integral e Ensino Integral:

- I. Ampliar o tempo de permanência do aluno na escola;
- II. Garantir um currículo escolar articulado por meio da Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando-se as diretrizes do Currículo Paulista, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;
- III. Promover as condições para a redução de reprovação, bem como acompanhar sua evolução nas escolas de ensino fundamental da rede;
- IV. Ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica- IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização;
- VI. Promover a equidade de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral de modo a não aumentar as desigualdades sociais;
- VII. Compromisso com a redução de desigualdade racial, socioeconômica, territorial, de gênero, as que afetam a comunidade surda e o público-alvo da educação especial.

Artigo 6º Para a implantação do Programa de Escola em Tempo Integral e Educação Integral nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Taquarituba, compete a Coordenadoria Municipal da Educação:

- I. Orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;
- II. Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;
- III. Assessorar pedagogicamente e conjuntamente com o Professor Coordenador Pedagógico da escola, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada;
- IV. Orientar a escola municipal na execução, implementação e avaliação deste Programa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

V. Realizar anualmente, a avaliação de desempenho dos professores e recomendar ações a partir das ações de seus resultados. O detalhamento da avaliação de desempenho será publicado e regulamentado em Portaria;

VI. Ampliar a jornada de trabalho dos profissionais quando necessário para o desenvolvimento do Programa.

Artigo 7º Para operacionalizar a implantação, regulação e funcionamento do Programa de Escola em Tempo Integral e Educação Integral nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Taquarituba, o Coordenador Municipal da Educação deverá solicitar que o Conselho Municipal de Educação, formado pelo Decreto nº 43, de 17 de janeiro de 2023, acompanhe esse processo, tendo como atribuições:

I. Aprovar e acompanhar o desenvolvimento do Planejamento Anual, assegurando o cumprimento dos critérios, alcançado as metas pactuadas, e divulgando os resultados;

II. Acompanhar e assegurar o cumprimento do calendário escolar, bem como da agenda bimestral;

III. Acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos;

IV. Propor e apoiar a definição das Unidades Escolares que participarão do Programa, de acordo com as metas e as diretrizes políticas administrativas e financeiras da Gestão Municipal;

V. Apoiar a Coordenadoria Municipal da Educação no planejamento para a expansão do Programa e definir padrões básicos de funcionamento;

VI. Acompanhar o processo de seleção interno dos profissionais que irão atuar no Programa.

Artigo 8º A oferta de Educação Integral em Tempo Integral nas escolas da Rede Municipal ocorrerá em turno único de no mínimo 7 horas, cujas normas de funcionamento deverão constar no Regimento Escolar conforme Portarias publicadas pela Coordenadoria Municipal da Educação.

Artigo 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, de 22 de fevereiro de 2024.

ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária Administrativa



MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

AVENIDA MARIO COVAS, Nº 1951 - NOVO CENTRO - CNPJ: 46.634.218/0001-07

TAQUARITUBA/SP - CEP 18.740-000

FONE: 1437629666



CÓDIGO DE ACESSO

9EC6647EF23E467388C07DFED9FC7042

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://taquarituba.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9EC6647EF23E467388C07DFED9FC7042>